ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 24

LEI MUNICIPAL Nº 2240 DE 06 DE Maio DE 2022.

Sanciono em 06/05/2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar o instrumento de Termo de Permissão de Uso de bem público a permissionária Aparecida Comércio de Materiais Recicláveis Eireli e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público a empresa Aparecida Comercio de Materiais Recicláveis Eirelli, inscrita no CNPJ nº 31.089.251/0001-18 representada por Maria Aparecida Enes Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº 07.905.645-3 e do CPF/MF nº 001.126.377-60, residente à Rua MST José Silveira, nº 175 – Casa – Bela Vista Mendes/RJ.

Artigo 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público compreende área especificada por GALPÃO 08 localizado na Avenida Jaime Siciliano, nº 985 – Complexo Industrial Hertolthides Victorino de Carvalho.

Parágrafo 1º - A área acima se destinará a atividade comercial de comercio atacadista de resíduos de papel e papelão e de outros artigos usados, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Fica a permissionária obrigada a transferir integralmente suas atividades comerciais para o galpão 8 localizado na Avenida Jaime Siciliano nº 985, Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho no prazo de 120 (cento e vinte dias), após a assinatura do termo de Permissão, sob pena de perda da Permissão de Uso de Bem Público.

Artigo 3º O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuído no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 25

Artigo 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de maio de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal